



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1 . 9 8 8 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O
PERAÇÃO DE CRÉDITO INTRA-LIMITE E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIO-
NO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado
a realizar Operação de Crédito "Intra-Limite" no valor de Cz\$:
150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzados).

ARTIGO 2º) - A Operação a que se refere o Arti-
go anterior terá prazo de carência de 06 (seis) meses para iní-
cio do pagamento e de 24 (vinte e quatro) meses para amortização.

ARTIGO 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado
a vincular quotas do "I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Merca-
dorias" para a garantia do Crédito de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º) - Os encargos da Operação de que
trata esta Lei serão os em vigor no Mercado Financeiro permitido
pelo "Banco Central do Brasil", correndo as despesas à Conta das
Dotações Orçamentárias Próprias, até a sua quitação.

ARTIGO 5º) - Os recursos obtidos através da O-
peração de Crédito de que trata a presente Lei serão aplicados
na concretização dos projetos de Saneamento Básico, Calçamento e
etc...

ARTIGO 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir Créditos Suplementares para atender às despesas decorren-
tes desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE JULHO DE 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
- Prefeito Municipal -

/vfl